Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1429/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/397/2022
PROTOCOLO	: 2148302
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do **Concurso Público** para provimento de cargos da estrutura funcional da **Secretaria de Estado de Educação**, que teve sua abertura realizada por meio do **Edital n. 1/2018** e seu resultado final homologado através do Edital n. 16/2019.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o Procurador do Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade do procedimento de Concurso Público, conforme **Análise n. 11239/2022** (pç. 6, fls. 1494-1495) e **Parecer n. 1511/2022** (pç. 7, fl. 1496).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o Concurso Público ocorreu em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regulamentares, não sendo detectado qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Observo o atendimento a condições especiais para a realização das provas aos candidatos com deficiência e às candidatas lactantes, em respeito ao Edital 1/2018.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, mencionada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, decido pela **regularidade do Concurso Público** realizado para provimento de cargos da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Educação, aberto pelo Edital n. 1/2018 e com resultado homologado pelo Edital n. 16/2019, com fundamento as regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos art.

24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 147, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak/jrl